

Centro Infantil de Alvalade II  
 Colónia de Férias da Praia Azul  
 Lar de Santa Tecla  
 Lar Madre Teresa de Saldanha  
 Mansão de Santa Maria de Marvila  
 Centro de Acolhimento Temporário de Tercena  
 Centro de Apoio a Jovens Deficientes (CAO Luz)  
 Centro Infantil A-da-Beja  
 Centro Infantil Olivais Sul  
 Casa de Repouso de Cascais  
 Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso/Centro Infantil da Madorna (Instituto da Sagrada Família)

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

Centro Infantil da Parede  
 Centro Infantil de Odivelas  
 Lar de Odivelas  
 Lar de Santa Clara

#### Portalegre

Centro Infantil de Santa Eulália  
 Internato Distrital de N.ª Sr.ª da Conceição  
 Internato Distrital de Santo António  
 Centro Infantil de Santo António das Areias

#### Porto

Centro de Educação Especial do Dr. Leonardo Coimbra  
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto  
 Centro Infantil de Crestuma  
 Centro Infantil A Minha Janela  
 Centro Infantil de São Mamede de Infesta  
 Colónia de Férias da Praia da Árvore  
 Jardim-de-Infância Monsenhor Pires Quesado  
 Lar Monte dos Burgos  
 Centro Infantil de Matosinhos  
 Centro Infantil de Santo Tirso  
 Centro Infantil de Valbom  
 Centro Infantil do Bougado/Trofa  
 Serviços de Assistência e Organização de Maria (SAOM)  
 Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos (Casa dos Pescadores)  
 Casa da Amizade — Centro de Apoio aos Sem-Abrigo

#### Santarém

Lar de Idosos de S. Domingos

#### Setúbal

Centro de Bem-Estar da Baixa da Banheira  
 Centro de Bem-Estar Social do Laranjeiro  
 Centro de Santo André O Moinho  
 Centro Infantil da Costa da Caparica  
 Centro Infantil da Trafaria  
 Centro Infantil de Alcácer do Sal  
 Centro Infantil de Sines — A Conchinha  
 Centro Infantil do Barreiro — O Caracol  
 Centro Infantil do Lavradio — O Barquinho  
 Centro Infantil do Lousal  
 Centro Infantil Setúbal I — O Ninho  
 Centro Infantil Setúbal II — O Comboio  
 Infantário e Jardim-de-Infância da Romeira  
 Centro de Apoio à Terceira Idade — CATI

#### Vila Real

Escola de Ensino Especial de Vila Real

#### Viseu

Infantário do Caramulo  
 Internato Vítor Fontes  
 Lar de S. José»

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 11 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 28 de abril de 2016.

#### Portaria n.º 161/2016

de 9 de junho

Em cumprimento do compromisso de reforço das políticas sociais dirigidas às famílias, no sentido da devolução de rendimentos aos agregados familiares, o XXI Governo Constitucional procedeu ao aumento do abono de família dos três primeiros escalões, através da Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro.

Entretanto, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, prevê nos artigos 77.º e 78.º, respetivamente, uma atualização adicional de 0,5 % do montante do abono de família para crianças e jovens, correspondente aos 2.º e 3.º escalões e a atualização do valor da bonificação por deficiência em 3 %.

Por outro lado, conforme o compromisso assumido pelo Governo, procede-se à atualização do subsídio por assistência de terceira pessoa em 14,48 % de forma a harmonizar o seu valor com o valor do complemento por dependência do 1.º grau.

As majorações em função de situações de monoparentalidade e para as famílias mais numerosas são igualmente atualizadas tendo por referência os novos valores fixados para o abono de família para crianças e jovens e para a bonificação por deficiência.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos artigos 14.º, 14.º-A, 15.º-A, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro, e no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de agosto, 250/2001, de 21 de setembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A presente portaria atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações, regulados pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro.

2 — A presente portaria atualiza, ainda, os montantes da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens e do subsídio por assistência de ter-

ceira pessoa, regulados pelo Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de agosto, 250/2001, de 21 de setembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

### Artigo 2.º

#### Abono de família para crianças e jovens

1 — Os montantes mensais do abono de família para crianças e jovens, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões, previstos na alínea *a*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, são os seguintes:

- a*) Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:
- i*) € 120,26, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
  - ii*) € 30,07, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses.
- b*) Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:
- i*) € 94,61, para crianças com idade igual ou inferior a 12 meses;
  - ii*) € 27,21, para crianças e jovens com idade superior a 12 meses.

2 — Os montantes mensais do abono de família pré-natal, previsto na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, são os seguintes:

- a*) € 120,26, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
- b*) € 94,61, em relação ao 3.º escalão de rendimentos.

### Artigo 3.º

#### Majoração do abono de família para crianças e jovens do segundo titular e seguintes

Os montantes mensais da majoração do abono de família para crianças e jovens nas famílias mais numerosas têm por referência os valores desta prestação fixados no artigo anterior e são, consoante o caso, os seguintes:

- a*) Para criança inserida em agregados familiares com dois titulares de abono nas condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto:
- i*) € 30,07, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
  - ii*) € 27,21, em relação ao 3.º escalão de rendimentos;
- b*) Para criança inserida em agregados familiares com mais de dois titulares de abono nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto:
- i*) € 60,14, em relação ao 2.º escalão de rendimentos;
  - ii*) € 54,42, em relação ao 3.º escalão de rendimentos.

### Artigo 4.º

#### Bonificação por deficiência e subsídio por assistência de terceira pessoa

1 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa, previstos, respetivamente, no artigo 7.º e na alínea *d*) do

n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, são os seguintes:

- a*) Bonificação por deficiência
- i*) € 61,26, para titulares até aos 14 anos;
  - ii*) € 89,22, para titulares dos 14 aos 18 anos;
  - iii*) € 119,44, para titulares dos 18 aos 24 anos.

*b*) O subsídio por assistência de terceira pessoa é de € 101,17.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio, no âmbito do regime não contributivo, são de igual valor ao fixado no número anterior para as correspondentes prestações.

### Artigo 5.º

#### Norma revogatória

São revogadas:

- a*) As alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio;
- b*) As alíneas *b*) e *c*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, e as subalíneas *ii*) e *iii*) das alíneas *a*) e *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro.

### Artigo 6.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 1 de junho de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 29 de abril de 2016.

### Portaria n.º 162/2016

de 9 de junho

As pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho são atualizadas, anualmente, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, tendo como referenciais de atualização o crescimento real do produto interno bruto (PIB) e a variação média dos últimos 12 meses do IPC sem habitação. Foi ainda estabelecido que a atualização anual das pensões de acidentes de trabalho produz efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

A presente portaria vem, assim, definir a taxa de atualização das pensões de acidentes de trabalho para 2016.

Deste modo, considerando que a variação média do IPC nos últimos 12 meses, sem habitação, disponível em 30 de novembro de 2015, foi de 0,4 %, e que o valor médio de crescimento real do PIB nos últimos dois anos, apurado a partir das contas nacionais trimestrais do Instituto Nacional de Estatística (INE) para o 3.º trimestre de 2015, se situa abaixo de 2 %, mais precisamente em 1,3 %, a taxa de atualização das pensões de acidentes de trabalho para 2016 corresponde ao valor de referência do IPC, sem habitação, ou seja, 0,4 %.